

PRÊMIO FUNARTE PETROBRAS DE DANÇA KLAUSS VIANNA / 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente edital do **PRÊMIO FUNARTE PETROBRAS DE DANÇA KLAUSS VIANNA/2012**, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a premiação de 82 (oitenta e duas) iniciativas voltadas para a área de Dança, por meio da destinação de recursos que as viabilizem, em âmbito nacional.

1.2 Este edital contemplará projetos nas modalidades Circulação nacional de espetáculos, Atividades artísticas de artistas consolidados e Atividades artísticas de novos talentos.

Parágrafo Único: Não estão previstos neste edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente.

1.3 Através deste edital a Funarte pretende fomentar o desenvolvimento de atividades de dança, incentivando a circulação de espetáculos, além de atividades artísticas de novos talentos e artistas consolidados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Ministério da Cultura/Secretaria Executiva/Fundo Nacional de Cultura, Programa de Trabalho 13.392.2027.4796.0001, na Ação denominada Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais), e com recursos de patrocínio da Petrobras no valor de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), perfazendo o total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

2.2. Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R\$ 5.885.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais) para premiação aos contemplados, sendo R\$ 3.880.000,00 do Ministério da Cultura/Secretaria Executiva/Fundo Nacional de Cultura e R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais) com recursos de patrocínio e R\$ 115.000,00 (cento e quinze e cinco mil reais).

mil reais) serão utilizados para custos administrativos, com recursos de patrocínio.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo 1(um) ano de validade, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão habilitados a participar do Prêmio Funarte Petrobras de Dança Klauss Vianna/2012 associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos ou empresas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, além de artistas independentes, doravante identificados como “proponentes”.

4.1.1. Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e o Ministério da Cultura.

4.1.2 Em relação às pessoas jurídicas privadas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam dentre os seus dirigentes:

I – membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II – servidor público da Funarte e do Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.2. É vedada a participação de órgãos públicos, escolas, academias e fundações privadas.

4.3. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto em apenas 1 (uma) das categorias e 1 (um) dos módulos financeiros, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

5. DA QUANTIDADE, DO VALOR DO PRÊMIO E DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS.

5.1. O Prêmio Funarte Petrobras de Dança Klauss Vianna/2012, contemplará 82 (oitenta e dois) projetos das 5 (cinco) regiões do Brasil, distribuídos em 3 (três) categorias, com um investimento de R\$ 5.885.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil reais) em prêmios, sendo R\$ 3.880.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta mil reais) do Ministério da Cultura/Secretaria

Executiva/Fundo Nacional de Cultura e R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais) pela Petrobras.

5.2. Este prêmio contemplará, parcial ou integralmente, três categorias de projetos:

a) CATEGORIA A – Circulação nacional de espetáculos – circulação de espetáculos de dança, prevendo a realização de, no mínimo, 10 (dez) apresentações, acompanhadas ou não de atividades complementares, incluindo, pelo menos, 2 (dois) estados da Federação e, no mínimo, 4 (quatro) cidades.

b) CATEGORIA B – Atividades artísticas - Artistas consolidados – projetos de atividades artísticas na área da dança, propostos por artistas, grupos, companhias ou coletivos com mais de 3 (três) anos de trabalho.

c) CATEGORIA C – Atividades artísticas - Novos talentos – projetos de atividades artísticas na área da dança, propostos por artistas, grupos, companhias ou coletivos com até 3 (três) anos de trabalho.

5.2.1. As categorias B e C dizem respeito ao artista, grupo ou companhia, independente de por quem sejam representados, cooperativa ou coletivo.

5.3. A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de premiados:

CATEGORIA A: CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

Região Norte - serão contemplados 5 (cinco) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 3 – 2 (dois) prêmios de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

MÓDULO 5 - 3 (três) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Norte perfaz o montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Região Nordeste - serão contemplados 7 (sete) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 3 - 4 (quatro) prêmios de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

MÓDULO 5 - 3 (três) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Nordeste perfaz o montante de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Região Centro-Oeste - serão contemplados 6 (seis) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 3 - 3 (três) prêmios de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

MÓDULO 5 – 3 (três) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Centro-Oeste perfaz o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Região Sudeste – serão contemplados 8 (oito) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 3 – 4 (quatro) prêmios de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

MÓDULO 5 - 4 (quatro) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Sudeste perfaz o montante de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Região Sul – serão contemplados 6 (seis) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 3 – 3 (três) prêmios de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

MÓDULO 5 - 3 (três) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Sul perfaz o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CATEGORIA B: ATIVIDADES ARTÍSTICAS - ARTISTAS CONSOLIDADOS

Região Norte – serão contemplados 6 (seis) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 – 4 (quatro) prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MÓDULO 4 - 2 (dois) prêmios de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O total de premiação na região Norte perfaz o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Região Nordeste - serão contemplados 9 (nove) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 – 4 (quatro) prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MÓDULO 4 - 3 (três) prêmios de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

MÓDULO 5 - 2 (dois) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Nordeste perfaz o montante de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Região Centro-Oeste - serão contemplados 5 (cinco) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 1 (um) prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MÓDULO 4 – 2 (um) prêmios de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

MÓDULO 5 - 2 (dois) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Centro-Oeste perfaz o montante de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Região Sudeste – serão contemplados 12 (doze) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 4 (quatro) prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MÓDULO 4 - 4 (quatro) prêmios de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

MÓDULO 5 - 4 (três) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Sudeste perfaz o montante de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Região Sul – serão contemplados 8 (oito) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 3 (três) prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MÓDULO 4 - 3 (três) prêmios de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

MÓDULO 5 - 2 (dois) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O total de premiação na região Sul perfaz o montante de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

CATEGORIA C: ATIVIDADES ARTÍSTICAS - NOVOS TALENTOS

Serão contemplados 10 (dez) projetos distribuídos pelas seguintes regiões nos seguintes patamares financeiros brutos:

Região Norte – MÓDULO 1 - 2 (dois) projetos de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

O total de premiação na região Norte perfaz o montante de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Região Nordeste – MÓDULO 1 - 2 (dois) projetos de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

O total de premiação na região Nordeste perfaz o montante de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Região Centro-Oeste – MÓDULO 1 - 2 (dois) projetos de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

O total de premiação na região Centro-Oeste perfaz o montante de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Região Sudeste – MÓDULO 1 - 2 (dois) projetos de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

O total de premiação na região Sudeste perfaz o montante de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Região Sul – MÓDULO 1 - 2 (dois) projetos de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

O total de premiação na região Sul perfaz o montante de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

5.4. Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 5.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

5.5. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do premiado (pessoa física ou jurídica), descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: no pagamento de prêmios a Pessoas Físicas, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte.

5.5.1 No pagamento à pessoa jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste edital no Diário Oficial da União.

6.2. Somente serão aceitas inscrições de projetos enviados pelo correio (Sedex), sendo desconsideradas aquelas postadas após a data de encerramento.

6.3. Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

**PRÊMIO FUNARTE PETROBRAS DE DANÇA KLAUSS VIANNA/2012
– CATEGORIA ... (inserir categoria na qual se inscreve)**
Coordenação de Dança
Rua da Imprensa 16 / 13º andar - sala 1313
Centro - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20030-120

6.4 O projeto contendo os documentos necessários para inscrição deverá ser enviado em 1 (uma) via, em envelope único, fechado, e deve ser composto por:

a) Formulário de inscrição, disponível na página www.funarte.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o formulário de inscrição deve ser devidamente preenchido, seguindo as orientações nele contidas. Ele poderá ser preenchido com o tipo e o tamanho de fonte que melhor convier ao proponente, não havendo número mínimo ou máximo de caracteres a

ser utilizado em cada campo. Após o seu preenchimento, o formulário deverá ser impresso e encadernado como folha de rosto, abrindo a numeração das páginas do projeto.

- b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado.
- c) Ficha técnica completa.
- d) Plano estratégico e cronograma.
- e) Plano de comunicação e de divulgação.
- f) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões.
- g) Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto.
- h) Carta de anuência dos principais integrantes do projeto.
- i) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

6.4.1. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados na ordem em que estão supracitados e, preferencialmente, encadernados.

6.5. O proponente, no ato da inscrição, deverá optar somente por uma das categorias e um dos módulos financeiros, especificados no item 5.2 deste edital.

6.6. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.7. Após o envio não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, como o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

Parágrafo único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação, nomeada pelo Presidente da Funarte.

7.2. A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

7.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte, para o endereço, danca@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.7.

7.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte.

7.5. Após análise, os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeada por portaria do Presidente da Funarte, composta por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) da Funarte e mais 6 (seis) especialistas em dança.

8.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte, com direito a voto.

8.3. O projeto em cuja ficha técnica e documentação complementar constem membros da Comissão de Seleção será, automaticamente, desclassificado.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. A Avaliação (etapa 2), de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Seleção descrita no item 9.1, de acordo com os critérios e pontuações abaixo.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Excelência artística do projeto	0 a 20
b) Qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 15
c) Viabilidade prática do projeto	0 a 15
d) Planejamento do projeto através do cronograma proposto	0 a 15

e) Estratégia de comunicação, divulgação e formação de público	0 a 15
f) Conformidade com os objetivos do edital	0 a 10
g) Análise da relevância cultural do projeto proposto	0 a 10
TOTAL	0 a 100 pontos

9.2. Cada projeto será avaliado por pelo menos 4 (quatro) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será o resultado da média das notas dos avaliadores.

9.3. A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, por categorias, regiões e módulos.

9.4. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Maior nota no critério excelência artística do projeto;
- b) Planejamento do projeto através do cronograma proposto;
- c) Análise da relevância cultural do projeto proposto

9.5. Caso ocorra empate entre as notas, a Comissão de Seleção por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

9.6. A relação dos proponentes selecionados será divulgada, em ordem decrescente, na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

9.7. Pedidos de reconsideração podem ser enviados para o endereço eletrônico danca@funarte.gov.br, em formulário próprio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.7.1. Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a sua justificativa.

9.8. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração. Após a análise dos recursos, estes serão publicados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

9.9. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 9.7.

9.10. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Os contemplados deverão encaminhar para o mesmo endereço da inscrição (item 6.3), no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações (autenticado);
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto (autenticado);
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica (autenticado);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade (autenticado);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticado);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta corrente deverá estar no nome do proponente.

Parágrafo Segundo: No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma de legislação vigente.

Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

10.2. O proponente selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

10.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O projeto deverá ser realizado integralmente até 250 (duzentos e cinquenta) dias após a data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

11.2. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério da Cultura, da Lei de Incentivo à Cultura, da Fundação Nacional de Artes e da Petrobras, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo Prêmio Funarte Petrobras de Dança Klauss Vianna/2012”.

11.3. Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item 11.1, o contemplado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de vídeo e de fotos digitalizadas, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), e documentos que comprovem as atividades realizadas. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o mesmo endereço que foi utilizado para a inscrição do projeto no item 6.3.

11.4. É indispensável informar a Coordenação de Dança da Funarte, caso ocorram mudanças de endereço postal e eletrônico do(a) proponente selecionado(a).

11.5. O premiado deverá comunicar a Coordenação de Dança da Funarte, via e-mail (danca@funarte.gov.br), qualquer modificação na execução do projeto aprovado, seja no cronograma e/ou nas atividades artísticas propostas, que deverão ser previamente avaliadas pela equipe desta Coordenação.

11.6. No cumprimento das exigências constantes no subitem 11.2, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

11.7. Caso o projeto selecionado contenha programação não aconselhável a menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do evento indicação orientando qual a faixa etária permitida.

11.8. O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

11.9. Nos casos de exposições públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente premiado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

12.2. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

12.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

12.4. Poderá a Funarte verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

12.5. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

12.6. Na ocorrência de qualquer desses casos, obriga-se o contemplado a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.7. Os premiados autorizam, desde já, à Funarte, ao Ministério da Cultura e a Petrobras, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo Prêmio Funarte Petrobras de Dança Klauss Vianna/2012.

12.8. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Coordenação de Dança da Funarte, até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado. A não retirada nesse prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte.

12.9. Este edital não impede que os proponentes dos projetos contemplados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, excetuando-se as empresas que produzam e/ou comercializem produtos e/ou serviços concorrentes com a Petrobras, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

12.10. O selecionado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

12.11. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

12.12 A Associação Cultural da Funarte prestará suporte financeiro à realização do PRÊMIO FUNARTE PETROBRAS DE DANÇA KLAUSS VIANNA/2012 com um montante de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), obtidos por meio da Lei nº 8.313/91 junto à Petrobras.

12.13. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

12.14. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico danca@funarte.gov.br ou pelo telefone (21) 2279-8014.

Antonio Grassi
Presidente da Funarte

Patrocínio



Realização



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

